

Ata número 1/2020 do Conselho Coordenador da Avaliação

No dia vinte e um do mês de julho do ano de dois mil e vinte, pelas onze horas, na sede da Autoridade de Gestão do PDR 2020, reuniu o Conselho Coordenador da Avaliação, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Definir os critérios e a sua valoração para a ponderação curricular no âmbito do processo de reconstituição de carreiras previsto no Decreto-lei n.º 34/2018, de 15 de maio.

Tendo em conta o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que regula o SIADAP, nos casos em que não seja possível realizar a avaliação de desempenho nos termos nela previstos, a mesma é efetuada pelo Conselho Coordenador da Avaliação, mediante proposta de avaliador especificamente designado pelo respetivo dirigente máximo.

Esta avaliação traduz-se em ponderação curricular, a qual respeita os termos previstos no artigo 43.º da mesma lei, com base em critérios fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação.

Através do Despacho normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, parte C, de 8 de Fevereiro de 2010, foram estabelecidos os mencionados critérios uniformes, competindo ao Conselho Coordenador da Avaliação definir os critérios de qualificação e de valoração de cada um dos elementos de ponderação curricular.

Aos trabalhadores integrados no mapa específico da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C), nos termos do Decreto-lei n.º 34/2018, de 15 de maio, que estabelece os termos da integração dos trabalhadores da Administração Pública que prestam serviço nos programas operacionais, nos organismos intermédios e no órgão de coordenação dos fundos europeus é aplicável o disposto nos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, nos termos dos quais, após integração e o posicionamento remuneratório na base da respetiva carreira haverá ainda lugar à reconstituição da carreira, relevando, para esse efeito o tempo de exercício de funções na situação que deu origem à regularização extraordinária.

Esta reconstituição de carreira releva para eventual alteração do posicionamento remuneratório dos trabalhadores, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 34/2018, de 15 de maio, devendo produzir

efeitos à data da celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Este reposicionamento está sujeito às regras de faseamento aplicáveis a todos os trabalhadores da administração pública ínsitas no n.º 8 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2018), por remissão do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2019).

Ainda de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, na ausência de avaliação de desempenho, deve ser observado o disposto no artigo 43.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, adiante designado por SIADAP, ou seja, deve ser realizada avaliação por ponderação curricular.

O resultado desta avaliação por ponderação curricular aplicar-se-á exclusivamente ao processo de reconstituição de carreira destes trabalhadores.

O processo de reconstituição das carreiras dos trabalhadores integrados ao abrigo do Decreto-lei n.º 34/2018, de 15 de maio, é da responsabilidade das respetivas autoridades de gestão, sob a coordenação da AD&C, a qual estabelece os critérios comuns a aplicar para a ponderação curricular no âmbito do processo de reconstituição de carreiras previsto no Decreto-lei n.º 34/2018, de 15 de maio.

Assim, a Presidente apresentou a proposta de critérios e respetiva valoração a serem aplicados para a ponderação curricular no âmbito do processo de reconstituição de carreiras previsto no Decreto-lei n.º 34/2018, de 15 de maio.

Após análise e apreciação, foi decidido, por unanimidade, aprovar os critérios de ponderação curricular constantes do documento anexo à presente ata, Anexo I, e que dela faz parte integrante.

Para a análise das avaliações por ponderação curricular, nos termos do n.º 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, a Presidente nomeou o Secretário Técnico da Área Jurídica, Dr. Pedro Magalhães Mota.

Os critérios de ponderação curricular serão publicitados no portal do PDR2020, para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da citada Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

O Conselho Coordenador da Avaliação deliberou ainda, por unanimidade, fixar como termo do prazo para a apresentação dos pedidos de ponderação curricular o dia 21 de agosto de 2020.

E não havendo mais assuntos a tratar foi encerrada a reunião, de que se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, vai ser assinada por todos.

A Gestora




(Rita Barradas)

A Gestora Adjunta



(Ana Ramos)

O Gestor Adjunto



(António Monteiro Alves)

O Secretário Técnico



(Pedro Magalhães Mota)

A Coordenadora



(Sílvia Goulart Ferreira)

ANEXO I

(Ata n.º 01/CCA/2020)

**CRITÉRIOS PARA A PONDERAÇÃO CURRICULAR SOLICITADA NO ÂMBITO DO
PROCESSO DE RECONSTITUIÇÃO DE CARREIRAS PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º
34/2018, DE 15 DE MAIO**

A ponderação curricular é um método de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública e rege-se pelo previsto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP) e pelo previsto no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 04 de fevereiro, publicado em DR na 2.ª série, n.º 26, de 08 de fevereiro, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças.

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 43.º da Lei acima mencionada, aquele Despacho Normativo veio estabelecer os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular, bem como os procedimentos a que a mesma deve obedecer, estabelecendo ainda que as respetivas regras se deverão aplicar às avaliações por ponderação curricular efetuadas a partir de 1 de janeiro de 2010.

Por sua vez, o n.º 4 do mesmo artigo da referida Lei obriga a que tais critérios constem de ata aprovada pelo Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), a qual deve ser tornada pública.

Aos trabalhadores integrados no mapa de pessoal específico da Autoridade de Gestão do PDR 2020 junto da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C), nos termos do Decreto-lei n.º 34/2018, de 15 de maio, é aplicável o disposto nos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, na ausência de avaliação de desempenho, deve ser observado o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 12 de dezembro, isto é, deve ser realizada avaliação por ponderação curricular nos termos previstos no SIADAP.

A ponderação curricular é realizada como critério obrigatório de suprimento de avaliação para todos os anos não avaliados considerados relevantes no âmbito do processo de reconstituição de carreira.

Para efeitos de avaliação por ponderação curricular deve ser apresentado pelo trabalhador o respetivo currículo, o qual deve relatar, de forma clara, sintética e estruturada, a informação necessária e relevante para apreciar cada um dos critérios, devendo ainda ser acompanhado, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Despacho Normativo acima citado, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante.

A avaliação de desempenho por ponderação curricular considera a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do referido Despacho Normativo, os critérios a apreciar são os seguintes:

- 1 – Habilitações académicas e profissionais
- 2 – Experiência profissional
- 3 – Valorização curricular
- 4 – Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, cada um dos critérios é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, não podendo em qualquer caso ser atribuída uma pontuação inferior a 1.

Classificação e Avaliação Final

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos critérios de ponderação curricular, nos termos a seguir mencionados, devendo todos os cálculos ser efetuados, sempre que possível, até às milésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = 10\% HAP + 55\% EP + 20\% VC + 15\% EC$$

PC = Ponderação Curricular

HAP = Habilitações Académicas e Profissionais

EP = Experiência Profissional

VC = Valorização Curricular

EC = Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social

Conforme o disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, quando deva ser atribuída pontuação 1 ao parâmetro 4, as ponderações de cada parâmetro são alteradas nos seguintes termos:

- A ponderação prevista para EP sobe para 60%
- A ponderação prevista para EC desce para 10%;
- A ponderação prevista para HAP e VC mantêm-se.

A expressão da avaliação final considera a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, sendo expressa da seguinte forma:

- de 2 a 3,999 pontosDesempenho adequado
- de 4 a 5 pontosDesempenho relevante

I – VALORAÇÃO

1 – Critério “Habilitações académicas e profissionais” - Ponderação 10%

Por habilitação académica deve entender-se apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada.

Por habilitação profissional deve entender-se a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoração dos referidos elementos, são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira respetiva.

Assim, e para todas as carreiras, a valoração deste critério será a seguinte:

Sub-critérios	Pontuação
Titularidade da habilitação inferior à exigível à data da integração do trabalhador na carreira respetiva	3 pontos
Titularidade da habilitação exigível à data da integração do trabalhador na carreira respetiva	5 pontos

2 – Critério “Experiência profissional” (EP) - Ponderação 55% ou 60%

A experiência profissional pondera e valora a participação em ações ou projetos de relevante interesse e o desempenho de funções ou atividades, incluindo aquelas que tenham sido desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, devendo o requerente declarar tais funções ou atividades, com a respetiva descrição, e, se for o caso, a indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, tudo devidamente confirmado pela entidade onde são ou foram exercidos tais cargos, funções ou atividades.

Para efeitos da contabilização do tempo em funções públicas, deve ser contabilizado o trabalho subordinado a uma entidade empregadora pública, seja qual for o título constitutivo da relação jurídica de trabalho, e ainda que prestado descontinuadamente. Nesta contagem não deve, pois, ser tido em conta o tempo de serviço prestado ao abrigo de contratos de prestação de serviços celebrado com entidades de natureza privada.

Na aplicação dos sub-critérios relativos à participação em ações ou projetos de relevante interesse, a presença de cada subcritério é contada apenas uma vez.

2.1. Carreira geral de técnico superior

Participação em ações ou projetos de relevante interesse	Valoração
Participação em grupos de trabalho	1
Coordenação de grupos de trabalho	1
Elaboração de estudos e/ou trabalhos publicados	2
Apresentação em seminários e conferências e monitorização de ações de formação ou docência com carácter regular	1
Nomeação para representação do serviço a nível interdepartamental ou superior	1
Exercício de atividades compreendidas nas atribuições da AD&C, das Autoridades de Gestão e da EMPIS	4

A valoração final deste critério é feita da seguinte forma:

- De 0 até 5 valores, inclusive = 1 ponto

- De 6 até 9 valores, inclusive = 3 pontos

- 10 valores = 5 pontos

Funções e Atividades relevantes em funções públicas:

Tempo de serviço igual ou superior a 11 anos	5 pontos
Tempo de serviço igual ou inferior a 10 anos	3 pontos

Total Experiência Profissional = (0,4 x Ações e projetos de relevante interesse) + (0,6 x Funções e Atividades relevantes em funções públicas)

3 – Critério “Valorização curricular” – ponderação 20%

Na valorização curricular é considerada:

- A participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, incluindo aquelas que tenham sido frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, desde que devidamente suportadas em evidências.
- As habilitações académicas superiores àquelas que eram exigíveis à data da integração do avaliado na carreira respetiva.

Neste critério será considerado o somatório das horas de formação frequentadas nos cinco anos anteriores por referência ao ano mais antigo para o qual é solicitada a avaliação de desempenho por ponderação curricular.

Para além da participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, e nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do mencionado Despacho Normativo, são igualmente valoradas as habilitações académicas superiores àquela que é exigível à data da sua integração na carreira respetiva.

Sub-Critérios	Pontuação
Frequência de ações de formação até 150 horas	1 ponto
Frequência de mais de 150 horas e até 300 horas	3 pontos
Ações de formação de duração igual ou superior a 60h com avaliação final	
Até 150 horas e habilitação académica superior àquela que era exigível à data da sua integração na carreira respetiva	
Frequência de mais de 300 horas de formação	5 pontos
Mais de 150 horas e até 300 horas e habilitação académica superior àquela que era exigível à data da sua integração na carreira respetiva	
Doutoramento	

No âmbito deste critério, e na ausência de informação relevante para o efeito, considerar-se-á:

1 dia = 6 horas, 1 semana = 30 horas e 1 mês = 120 horas.

4 – Critério “Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social” – Ponderação 10% ou 15%

Constituem cargos ou funções de relevante interesse público apenas aqueles ou aquelas que se encontram previstas no artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

Caso algum avaliado apresente, no período em avaliação, o desempenho de mais do que um cargo ou função, prevalecerá o/a de pontuação mais elevada.

4.1. Carreira geral de técnico superior

Exercício de cargos dirigentes ou funções de relevante interesse público ou social por um período inferior a 6 meses, inclusive.	1 ponto
Exercício de cargos dirigentes ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 6 meses, até 3 anos, inclusive	3 pontos

Exercício de cargos dirigentes ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5 pontos
---	----------

Quando, para os efeitos previstos na Lei, e em fase de diferenciação do desempenho for necessário proceder a desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho releva, consecutivamente, o tempo de serviço relevante na carreira e no exercício de funções públicas.

Para efeitos de avaliação apenas serão considerados os elementos suportados em evidências válidas.

MODELO DE REQUERIMENTO

Exma. Senhora Gestora

Da Autoridade de Gestão do PDR2020

_____ (Nome), com a categoria de técnico superior do mapa de pessoal específico desta Autoridade de Gestão do PDR2020 junto da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., em virtude de se encontrar nas condições previstas no n.º 7 do artigo 42.º e do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, vem, nos termos daquela disposição legal, requerer a V. Exa. que seja efetuada a sua avaliação do desempenho do(s) ano(s) _____ (identificar os anos a avaliar) por ponderação curricular.

Lisboa, ___ de _____ de 2020.

ASSINATURA

Anexo: *Currículum Vitae*

Documentos comprovativos